



LEI Nº 2.388, de
19 de MARÇO de 1992

Autoriza o pagamento de débitos de qualquer origem ou natureza, com a Fazenda Municipal, suas Autarquias e Empresas Públicas, mediante utilização de CRUZADOS NOVOS depositados no Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Cruzados Novos depositados no Banco Central do Brasil, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, de titularidade de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser utilizados no pagamento total ou parcial, de débitos de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1990, junto à Fazenda Municipal de Guaratinguetá, suas respectivas Autarquias e Empresas públicas, inscritos ou não como dívida ativa, ajuizados ou não, atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único - O pagamento importará na transferência de titularidade dos Cruzados Novos, do devedor para o credor. Os recursos permanecerão depositados no Banco Central do Brasil, até a respectiva conversão em cruzeiros, nos prazos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, salvo se utilizados pela Fazenda Municipal de acordo com o disposto no artigo segundo desta Lei.

Artigo 2º - De conformidade com o disposto no Capítulo IV da Lei nº 8.218 de 29 de agosto de 1991 (DO-U, de 30/08/91), poderá a Fazenda Municipal utilizar-se de Cruzados Novos depositados no Banco Central do Brasil, no pagamento total ou parcial de débitos, de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31/12/90, junto:

- a) à Fazenda Nacional, inscritos ou não como Dívida Ativa da União, ajuizados ou não;
- b) ao Banco Central do Brasil e às instituições financeiras públicas federais, bem como às empresas públicas e às sociedades controladas direta ou indiretamente



LEI Nº 2.388, de
19 de MARÇO de 1992

- fls. 2 -

Artigo 2º - ...

b) ...

pela União;


c) ao Instituto Nacional de Seguro Social e às demais
Autarquias e Fundações Públicas Federais;

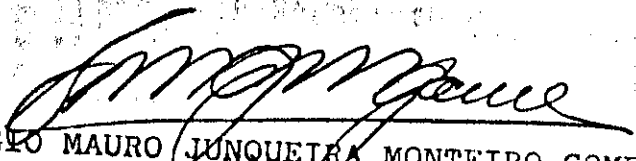
d) Ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Artigo 3º - Subsidiariamente, aplica-se no que couber no âmbito mu-
nicipal e para o atendimento dos dispositivos da pre-
sente Lei, as normas contidas no Capítulo IV da Lei nº
8.218, de 29/08/91 (DO-U, de 30/08/91).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezanove dias do mês de
março de 1992.


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
Prefeito


= SÉRGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
Secretário Municipal da Administração

(Projeto de Lei Legislativo nº 09/92,
de autoria do Vereador Vagner José Oliva)

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIV.